

DECRETO nº 138 de 02 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o período e as condições de transição do governo municipal, apresenta regulamentação e normas de caráter administrativo para esta finalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATI, Estado do Ceará, no uso de suas legais atribuições, **CONSIDERANDO** que o Município não possui legislação específica que trate sobre transição de governo, restando como parâmetro as instruções do Tribunal de Contas do Estado e as disposições normativas federais e estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientações para Transição Governamental Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, instituído pela Portaria 510/2020, bem como as disposições do Decreto Federal 7.221 de 29 de junho de 2010 que dispõe sobre processo de transição governamental em âmbito federal;

CONSIDERANDO o atual governo municipal tem legitimidade e autonomia administrativa constitucional e poderes sobre todos os atos da administração direta, indireta e seus respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que a transição governamental deve transcorrer de forma harmoniosa, respeitosa e sob o pálio do bom senso, que permitam a oferta de condições e informações confiáveis de dentro dos parâmetros legais, objetivando a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, em especial daqueles essenciais a população;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata dos instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública.

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública Nacional, Estadual e Municipal e ainda a vigência da Emenda Constitucional 106/2020, que Institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

CONSIDERANDO o adiamento da data da eleição municipal de 2020 de 03 de outubro para 15 de novembro do corrente ano, consoante Emenda Constitucional 107/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica designado o dia 04 de dezembro de 2020 como data de início do período de transição do governo municipal.

Art. 2º A contar da data definida no art. 1º deste Decreto, os titulares dos órgãos/unidades ficam autorizados a fornecerem informações, requisitadas pelos novos mandatários eleitos no pleito de 2020, a ser entregue ao Coordenador da equipe ou pessoa por ele nomeada, indicada pela Prefeita Eleita, nos moldes e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Ficam instituídas as regras para adoção da transição do Governo Municipal

mediante fiel cumprimento das recomendações de que trata o Manual de Orientações para Transição Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com aplicação supletiva das disposições do Decreto Federal 7.221 de 29 de junho de 2010, no que couber.

Art. 4º - A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de Jati, Estado do Ceará, é composta por 06(seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal em exercício e 03(três) indicados pela Prefeita Eleita, sob a coordenação do representante indicado pela Prefeita Eleita, sendo este Coordenador a pessoa autorizada a firmar requerimentos, ofícios e outros documentos relativos a transição, em nome da comissão e da Prefeita Eleita.

Parágrafo Único – Será disponibilizado espaço físico adequado para o funcionamento da Comissão de Transição Governamental, caso necessário.

Art. 5º - A Comissão de Transição, por seu Coordenador, poderá com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas requisitar quaisquer documentos públicos e informações, ao Coordenador Indicado pela Prefeita Atual relativo a atual gestão.

Art. 6º - O acesso da Comissão de Transição Governamental a quaisquer secretarias, órgãos ou departamentos da administração deverá ser comunicado mediante ofício protocolado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) mediante apresentação de justificativa, motivando a visita e indicando expressamente a finalidade.

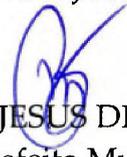
Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição Geral deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhado dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição, a ser encaminhado pela Comissão aos Órgãos de Controle.

Art. 8º Com vistas a evitar despesas com cópias de documentos, na medida do possível, as respostas poderão ser fornecidas em meio digital, por e-mail ou CD ROOM.

Art. 9º O cronograma para as ações da equipe de transição serão acertadas em comum acordo com as equipes de transição.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetido para conhecimento a Prefeita Eleita, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI(CE), em 02 de dezembro de 2020.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal